



CONTRATO Nº 236/2009

REF.: EDITAL Nº 034/2008 DE CONCORRÊNCIA – CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
CONCREMAT ENGENHARIA S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **CONCREMAT ENGENHARIA S/A**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 106, térreo, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.648/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ANTÔNIO COSME LAZZETI D'ELIA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.785.822-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 014.186.328-56, e **ALEXANDRE JOSÉ VIVEIROS DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.554.289-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.531.677-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E/OU ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 860.2008.00367 aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1786ª, de 01/10/2009, “ad referendum” do Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E/OU ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS** e no **ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 034/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref. 0.5.2.002/076/2009, datada de 08/07/2009 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Código de Empreendimento nº 4109001208-1 001-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 6.417.107,10 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sete reais e dez centavos)**, referenciado ao mês **MARÇO/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Mão-de-obra especializada ou não;
 2. transportes em geral;
 3. seguros em geral;
 4. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 5. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 6. licenças em geral
 7. BDI composto de:
 - a) Administração Central ;



- b) Administração Local composta de:
- crachás de identificação;
 - vale transporte;
 - treinamentos eventuais de rotina (reciclagens) e obrigatório para as atividades de Segurança do Trabalho e utilização adequada dos EPI's;
 - exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - despesas para atender a área de apoio administrativo: pessoal do escritório local inclusive um administrador, veículos (para a administração e coordenador geral), copiadora, impressora, além de outras despesas;
 - telefone celular para os fiscais de obras de nível superior e médio, com franquia de 160 (cento e sessenta) minutos e 80 (oitenta) minutos respectivamente;
 - disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, contendo informações e fotos atualizada a cada (quinze) dias;
 - demais despesas previstas no item **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços anexas.
- c) Impostos;
- d) Lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 320.855,35 (trezentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

V = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do Contrato (PO).

I = Índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior do orçamento da **CESAN (MARÇO/2009)**.

- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DE EXPANSÃO – I-GPE** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 4 - analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
 - 5 - responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**;
 - 6 - efetuar a Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e às instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo, que não estejam pagas através da Planilha de Preços anexas, deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.3 Gerenciamento e fiscalização da execução das obras obedecendo às Prescrições, Normas Técnicas e Padrões de Qualidade.
- 11.4 Planejamento, programação e controle físico da obra.
- 11.5 Análise e verificação dos projetos antes do início das obras e no decorrer delas, avaliando em campo as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução, detalhando as modificações necessárias do projeto para o desenvolvimento das obras, em comum acordo com a Fiscalização de Obras da **CESAN**.
- 11.6 Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e as condições dos locais de execução.
- 11.7 Acompanhamento, junto à I-GEP, dos processos de desapropriações de áreas necessárias à execução das obras, quando necessário.
- 11.8 Proposituras de entendimentos e acompanhamento dos processos de liberação de áreas em vias públicas, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou empresas concessionárias, assim como recomendar e indicar a I-GEP quanto à necessidade de agilização e priorização dos processos de liberação das áreas em função dos cronogramas de execução das obras.
- 11.9 Analisar e aprovar junto à Fiscalização da **CESAN** os Métodos Construtivos propostos pelas Contratadas, a fim de garantir a qualidade dos serviços executados e dentro das condições contratuais.
- 11.10 Liberação das frentes de trabalho.
- 11.11 Liberação e conferência das ordens de serviços.
- 11.12 Emitir parecer a respeito das reivindicações das Contratadas.
- 11.13 Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras, verificando os quantitativos e valores previstos com os realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios detectados.
- 11.14 Verificação e liberação dos serviços topográficos.
- 11.15 Verificação e liberação dos serviços de Geotecnia, bem como acompanhar com interpretação dos testes realizados pela **CONTRATADA** e realizar testes de confirmação, por amostragem.
- 11.16 Supervisão técnica e aprovação dos serviços.



- 11.17 Fiscalização do controle tecnológico de materiais e serviços efetuado pela **CONTRATADA**.
- 11.18 Liberação de ordens de compra de material, após autorização da **CESAN**.
- 11.19 Solicitação, acompanhamento e controle da inspeção técnica de materiais e equipamentos a serem fornecidos pelas CONTRATADAS, visando, em tempo hábil, a obtenção dos certificados de liberação emitidos pela I-GEP e/ou empresas por ela designadas para tal finalidade.
- 11.20 Fiscalização da qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações nas obras, incluindo sua conformidade com o projeto.
- 11.21 Garantia de que todos os materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras sejam aqueles previamente certificados, assim como garantia de que os mesmos sejam devidamente estocados, resguardando assim as condições técnicas de utilização.
- 11.22 Fiscalização do desenvolvimento físico-financeiro das aquisições e respectivas instalações de materiais e equipamentos, para fins de controle do Gerenciamento de Obras.
- 11.23 Formalização das ocorrências durante as obras, com anotações no Diário de Obras e comunicação oficial.
- 11.24 Participação em reuniões periódicas com as contratadas, analisando e avaliando o andamento das obras de acordo com os cronogramas previstos e as prioridades da I-GEP.
- 11.25 Exigências para fazer cumprir que todos os empregados das empreiteiras estejam devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes, bem como que trabalhem devidamente uniformizados e utilizando crachá de identificação da Empresa.
- 11.26 Inspeção e teste para funcionamento de redes de água e redes coletoras de esgoto.
- 11.27 Acompanhamento e controle das condicionantes das licenças e autorizações ambientais referentes à obra, conforme manual de procedimentos da Gerência de Meio Ambiente da **CESAN**, emitindo mensalmente relatórios de acompanhamento.
- 11.28 Acompanhamento e controle da execução das obras em todos os seus aspectos, inclusive visando atender o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais competentes para as licenças prévias de instalação e de funcionamento.
- 11.29 Coordenar e acompanhar as diligências das Contratadas perante os Órgãos Competentes ou Repartições Públicas para o cumprimento das respectivas normas de procedimentos na realização das obras em locais públicos.
- 11.30 Promover mensalmente a Avaliação do Desempenho das Contratadas executoras das obras, conforme Modelo **CESAN**.
- 11.31 Avaliar mensalmente a qualidade das Obras.
- 11.32 Acompanhamento para fazer cumprir as normas em vigor de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, e de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra ou serviço, e fazer cumprir o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.



- 11.33 Emitir relatório mensal de progresso e da situação das obras, anexando os ensaios de controle tecnológico de serviços e materiais e documentação fotográfica.
- 11.34 Elaborar medições de serviços no período de 30 (trinta) dias, compreendidos entre o dia 26(vinte e seis) do mês ao dia 25(vinte e cinco) do mês seguinte, e entregar à **CESAN** até o dia 10(dez) do outro mês, responsabilizando-se integralmente pelos seus dados, e anexar todos os documentos necessários para o pagamento, para posterior aprovação da I-GEP.
- 11.35 Exigência da apresentação pelas contratadas do cadastro de obra ou desenho "as built", em conformidade com as normas da **CESAN**, e manutenção do controle e conferência dos mesmos.
- 11.36 Inspecionar máquinas e equipamentos que serão utilizados nas obras, verificando se os mesmos são adequados para os serviços a serem realizados.
- 11.37 Controlar os materiais que serão transportados para o canteiro da obra.
- 11.38 Acompanhamento das atividades de pré – operação de obras de sistemas de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário.
- 11.39 Analisar as composições de preços novos, não constantes da Tabela de Preços da **CESAN**, elaboradas pela **CONTRATADA** (Construtora), emitindo parecer e se responsabilizando pelas informações nelas contidas. A Gerenciadora deverá carimbar e assinar as Composições e parecer e encaminhar à **CESAN** para aprovação e análise conclusiva pela I-GEP/I-DOC.
- 11.40 Elaboração e controle da documentação relativa à gestão do contrato, quando for financiado pela CEF, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 11.41 Elaborar o planejamento global das obras, estabelecendo metas e prioridades em concordância com os objetivos da **CESAN**, utilizando softwares de planejamento compatíveis com os utilizados pela **CESAN** para acompanhamento das diversas etapas do empreendimento, bem como a elaboração ou atualização de relatório, constante do descritivo sumário da obra, de acordo com modelo estabelecido pela **CESAN**, composto de:
- a) Dados do contrato;
 - b) quadros de Avanço Físico-Financeiro;
 - c) descrição dos principais eventos ocorridos (histórico, situação atual, alternativas para continuidade da obra;
 - d) deverão ser descritos os principais eventos ocorridos no mês, detalhando a posição das Obras (paralisadas, em andamento, ritmo lento, concluída), cronograma dos Acontecimentos (dia/mês/ano), principais ações adotadas, negociações realizadas, solicitações formuladas etc;
 - e) resumo do empreendimento;
 - f) cronograma Físico-Financeiro;
 - g) gráficos;
 - h) avaliação do desempenho da **CONTRATADA**;
 - i) avaliação do Cronograma Financeiro;
 - j) avaliação do controle de Qualidade, incluindo os Ensaios Tecnológicos da Obra;



- k) providências para correções e eventuais distorções apresentadas nas avaliações;
 - l) Informativo sobre a Segurança do Trabalho, com Quadros Estatísticos;
 - m) quadro pluviométrico do local da Obra;
 - n) documentário fotográfico (as fotos apresentadas no Relatório Fotográfico deverão conter data e representar o fiel desenvolvimento de CAD etapa da Obra, durante o período de medição);
 - o) controle de materiais e equipamentos fornecidos pela **CESAN** (aplicação dos mesmos).
- 11.42 Reformular as programações em função de acontecimentos futuros que justifiquem revisões, dentro dos procedimentos estabelecidos inicialmente.
- 11.43 Verificação e avaliação da documentação necessária, de acordo com as normas e procedimentos internos regulamentados pela **CESAN** e, no tocante aos trâmites de encerramento dos contratos de execução de obras, junto às construtoras.
- 11.44 Acompanhamento do recebimento parcial e total, provisório e definitivo das obras, de acordo com os procedimentos adotados e aprovados pela **CESAN**.
- 11.45 Providências quanto ao encerramento dos contratos conforme padrão **CESAN**.
- 11.46 Executar demais atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2009.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ANTÔNIO COSME LAZZETI D'ELIA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 014.186.328-56



ALEXANDRE JOSÉ VIVEIROS DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 606.531.677-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
2)
- 
- 

